

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 28.02.2024

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 28.02.2024

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Estabelece critérios de designação excepcional de membros do Ministério Público para a realização de plenários de julgamento pelo Tribunal do Júri.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art.18, incisos XXI, alínea "f", e XLIV da Lei Complementar n.º 34/94,

CONSIDERANDO o Plenário do Júri como uma das funções fundamentais constitucionalmente atribuídas ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em conformidade com suas atribuições legais, compete ao Promotor de Justiça natural a realização dos plenários do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a designação de membro diverso do Promotor de Justiça natural para officiar em plenário de julgamento do Tribunal do Júri é medida excepcional;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça para a realização de plenário de julgamento pelo Tribunal do Júri tem impacto financeiro para a Instituição;

CONSIDERANDO os inúmeros requerimentos que aportam rotineiramente na Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para a designação de membros para a realização de plenários de julgamentos pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar os critérios de atendimento dos requerimentos e das consequentes designações específicas para a realização dos plenários do Tribunal do Júri pelo Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º A designação de Promotor de Justiça, em colaboração ou substituição ao Promotor natural, para atuação em plenário de julgamento pelo Tribunal do Júri ocorrerá, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância do cargo, ou afastamento temporário, impedimento ou suspeição do titular;

II – ampliar a eficiência na atuação ministerial, em caso de excepcional complexidade do caso, assim reconhecida pela Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri (COJUR);

III – garantir a segurança e a independência da atuação ministerial, quando recomendável a designação, em conformidade com a análise do Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI).

§1º A situação prevista no inciso I deste artigo não se aplica à hipótese de substituição automática constante das Resoluções que definem as atribuições entre Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

§2º Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a designação só poderá ser feita após requerimento ou anuência do Promotor de Justiça natural, preservada, no caso do inciso II, a sua participação na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, em conjunto com o órgão designado.

Art. 2º O requerimento de designação deverá ser remetido pelo interessado, via e-mail, ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com cópia do processo e demais documentos que demonstrem a necessidade de designação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data da sessão prevista para o plenário de julgamento.

*Notas:*

1) *Caput alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 42, de 23 de agosto de 2024.*

2) *Assim dispunha o caput alterado: “Art. 2º O requerimento de designação deverá ser remetido pelo interessado, via e-mail, à Chefia de Gabinete, com cópia do processo e demais documentos que demonstrem a necessidade de designação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data da sessão prevista para o plenário de julgamento.”*

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça velará para que a solicitação seja imediatamente encaminhada, conforme a situação, à COJUR e/ou ao GSI para manifestação.

*Notas:*

*1) Parágrafo único alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 42, de 23 de agosto de 2024.*

*2) Assim dispunha o parágrafo único alterado: “Parágrafo único. A Chefia de Gabinete velará para que a solicitação seja imediatamente encaminhada, conforme a situação, à COJUR e/ou ao GSI para manifestação.”*

Art. 3º Deferido o pedido de designação de outro membro do Ministério Público para a realização do plenário do Tribunal do Júri, o Promotor de Justiça solicitante responderá, sem ônus, quando necessário, pela Promotoria de Justiça do órgão designado, durante o(s) dia(s) da respectiva sessão, sem prejuízo das atribuições naturais.

Art. 4º Compete aos Promotores de Justiça designados para cumular ou cooperarem em Promotoria de Justiça vaga a realização dos respectivos plenários de julgamento pelo Tribunal do Júri.

Art. 5º Fica criado o “banco de interessados”, mediante organização de lista de disponibilidade para participação de julgamentos perante o Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, gerido pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

*Notas:*

*1) Artigo alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 42, de 23 de agosto de 2024.*

*2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 5º Fica criado o “banco de interessados”, mediante organização de lista de disponibilidade para participação de julgamentos perante o Tribunal do Júri do Ministério Público de Minas Gerais, gerido pela Chefia de Gabinete.”*

Art. 6º O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça estabelecerá critérios para as respectivas designações de que trata esta Resolução, observando o seguinte:

*Notas:*

*1) Caput alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 42, de 23 de agosto de 2024.*

*2) Assim dispunha o caput alterado: “Art. 6º A Chefia de Gabinete estabelecerá critérios para as respectivas designações de que trata esta Resolução, observando o seguinte:”*

I – sistema de rodízio entre os inscritos no “banco de interessados”, com preferência para os Promotores de Justiça que exerçam suas funções em Promotorias de Justiça próximas da Comarca onde se realizará a sessão do Tribunal do Júri.

II – limitação de duas sessões semanais.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Data da última alteração: 24.08.2024

Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.